

## TRABALHO DOS EMPREGADOS NO FERIADO DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2022 – DIA DAS ELEIÇÕES - ORIENTAÇÃO

**AOS MEMBROS DA CATEGORIA REPRESENTADA PELO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (SINDILOJAS-GO)**, por determinação do **Diretor Presidente Eleito, Sr. CRISTIANO GODINHO FERNANDES CAIXETA**, o Assessor Jurídico fez o seguinte parecer:

1. Como é de conhecimento de todos e previsto na Constituição Federal e no Código Eleitoral, no próximo dia 30 de outubro de 2022, domingo, com voto obrigatório, serão realizadas as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, em Goiás não haverá segundo turno para Governador;
2. O Voto é obrigatório;
3. De acordo com a Lei 10.101/2000, o trabalho dos empregados em feriados deve ter autorização em Convenção Coletiva de Trabalho, no momento não existe CCT, o SINDILOJAS aguarda resposta do SECEG;
4. Ocorre que existem as **atividades essenciais**, cujo trabalho poderá ser autorizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, assim sendo, foi baixada a **Portaria 671 de 2021 do MTP, onde no artigo 62, tendo por base os artigos 68 e 70 da CLT, as atividades representadas pelo SINDILOJAS foram declaradas como essenciais, conforme anexo IV da Portaria**, tendo autorização permanente para colocar seus empregados para trabalhar em domingos e feriados;

**Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás**

Rua 90 – n.º 320 – Edifício José Evaristo dos Santos – Setor Sul – Goiânia – GO  
Tel: (62) 3541-3054 - [www.sindilojas-go.com.br](http://www.sindilojas-go.com.br) / [contato@sindilojas-go.com.br](mailto:contato@sindilojas-go.com.br)

5. Não existe decisão judicial suspendendo os efeitos da Portaria 671 de 2021 do M.T.P
6. Assim sendo, os membros da categoria que forem colocar seus empregados para trabalhar no dia 30 outubro de 2022, terão que seguir algumas regras, dentre elas as seguintes: por ser obrigatório o voto, o empregado tem o direito e o dever de votar e o empregador o dever de liberá-lo para este fim, com tempo suficiente para fazê-lo, caso não o libere será considerado crime eleitoral, além disso, o empregado que faltar ao trabalho para votar e seu domicílio eleitoral for em Município diverso de onde trabalha, seu ponto não poderá ser cortado; ocorrendo o trabalho, além da folga pelo labor em domingo, o empregador deverá também: ou pagar o feriado em dobro ou dar outra folga, além da folga semanal, compensando o feriado.

Goiânia, 28 de outubro de 2022.

---

**SILVANO BARBOSA DE MORAIS – OAB/GO 10.833**

ASSESSOR JURÍDICO DO SINDILOJAS GOIÁS

Ass. Digitalmente.

**Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás**

Rua 90 – n.º 320 – Edifício José Evaristo dos Santos – Setor Sul – Goiânia – GO  
Tel: (62) 3541-3054 - [www.sindilojas-go.com.br](http://www.sindilojas-go.com.br) / [contato@sindilojas-go.com.br](mailto:contato@sindilojas-go.com.br)